

## - Transposição da Directiva dos Equipamentos de Rádio (RED)

- Decreto-Lei nº 57/2017, de 9 de Junho -

***"Guide to the Radio Equipment Directive 2014/53/EU"***  
***(Version of 19th May 2017)***

A partir de **13 de Junho de 2017** só podem ser colocados no mercado europeu equipamentos de rádio conformes com requisitos da Directiva RED (Decreto-Lei nº 57/2017). No entanto, podem ser disponibilizados no mercado ou colocados em serviço os equipamentos de rádio conformes com o Decreto-Lei nº 192/2000 (Directiva RTT&E) que tenham sido colocados no mercado até essa data.

### ANEXOS (zip):

- Decreto-Lei nº 57/2017, de 9 de Junho;
- Directiva 2014/53/EU; - Lista de Normas Harmonizadas (2017 C 149\_02);
- *Guide to the Radio Equipment Directive 2014/53/EU*

### 1. Directiva RED - Aplicação a partir de 13 de Junho de 2017

Foi publicado no Diário da República de 9 de Junho de 2017 e entrou em vigor no dia seguinte, 10 de Junho, o Decreto-Lei nº 57/2017, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva dos Equipamentos de Rádio - RED (*Radio Equipment Directive*) – Directiva nº 2014/53/EU, que estabelece o regime da disponibilização no mercado, da colocação em serviço e da utilização de equipamentos de rádio.

A transposição da Directiva RED ocorre com um ano de atraso em relação à data estabelecida e praticamente um ano após a consulta pública efectuada pelo Governo, no site da ANACOM, quanto a um projecto de decreto-lei para a sua transposição, em relação ao qual auscultámos as empresas associadas.

A Directiva RED veio revogar a Directiva RTT&E (Directiva 1999/5/CE), relativa aos equipamentos de rádio e terminais de telecomunicações, que fora transposta pelo Decreto-Lei nº 192/2000, de 18 de Agosto, agora por sua vez revogado pelo Decreto-Lei nº 57/2017.

Entre 13 de Junho de 2016 e 13 de Junho de 2017 foi permitida a colocação de equipamentos de rádio no mercado europeu, conformes ou com os requisitos da Directiva RTT&E (revogada) ou com os requisitos da actual Directiva RED.

Agora, desde **13 de Junho de 2017** só podem ser colocados no mercado equipamentos de rádio conformes com requisitos da Directiva RED, ou seja, conformes com o Decreto-Lei nº 57/2017. Não obstante, **"podem ser disponibilizados no mercado ou colocados em serviço os equipamentos de rádio conformes com o Decreto-Lei nº 192/2000 (Directiva RTT&E) que tenham sido colocados no mercado até 13 de Junho de 2017."**

**A partir de 12 de Junho de 2018, haverá tipos de equipamentos de rádio – ainda a definir – que estarão sujeitos, antes da sua colocação no mercado europeu, a um registo central a criar pela Comissão Europeia. O fabricante deverá fornecer para o efeito toda ou parte da documentação técnica, cabendo à Comissão Europeia atribuir a cada tipo de registo um número de registo que o fabricante deverá apor nos equipamentos de rádio colocados no mercado.**

## **2. Novas responsabilidades para os operadores económicos**

Tal como sucedeu com a Directiva da Baixa Tensão e a da Compatibilidade Electromagnética, também esta (nova) Directiva RED e o presente Decreto-Lei resultam em primeira instância do alinhamento da Directiva RTT&E com o novo quadro legislativo comum para a comercialização de produtos. Lembramos que este quadro legislativo é constituído pelo Regulamento (CE) n.º 765/2008 e pela Decisão n.º 768/2008, cuja aplicação efectiva no ordenamento jurídico nacional foi estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 23/2011, de 11 de Fevereiro.

Nessa medida, existe **continuidade entre os regimes do RTT&E e da Directiva RED**, agora com a definição dos deveres específicos para os operadores económicos que resultam daquele alinhamento, com o propósito de assegurar que das obrigações de **fabricantes, mandatários, importadores e distribuidores**, apenas seja disponibilizado no mercado equipamento de rádio conforme com os requisitos legais.

Importa salientar que a lei deixa de se referir às condições para “colocação no mercado” para estabelecer, claramente, que **“só podem ser disponibilizados no mercado os equipamentos de rádio que cumpram o disposto no presente decreto-lei”**. Para além da responsabilidade do próprio fabricante quando da colocação no mercado (que é a primeira disponibilização no mercado), todos os outros operadores económicos intervenientes na cadeia de comercialização dos produtos passaram a ter **responsabilidades acrescidas**. Sugerimos por isso a maior atenção às obrigações de fabricantes, importadores e distribuidores, que constam dos artigos 11º e seguintes do presente decreto-lei.

## **3. RTT&E vs RED: - diferenças de âmbito. Normas Harmonizadas e dificuldades na transição entre regimes.**

Porém, não obstante a continuidade entre os regimes RTT&E e RED, a Directiva RED incorpora **diferenças face à anterior**, tanto ao nível do âmbito como dos requisitos essenciais, das quais resultou a necessidade de revisão integral da Lista de Normas Harmonizadas aplicáveis, situação que não ocorreu quanto à revisão da Directiva da Baixa Tensão nem da Compatibilidade Electromagnética.

Quanto ao âmbito, em comparação com o âmbito da RTT&E, o âmbito da Directiva RED inclui:

- Equipamento de radiodeterminação;
- Receptores, incluindo receptores de radiodifusão (áudio e TV) e sistemas de posicionamento por satélite;
- Produtos de rádio que utilizam frequências (voluntariamente para transmissão ou recepção) inferiores a 9 kHz.

Em comparação com o âmbito da RTT&E-D, o âmbito da Directiva RED exclui:

- Equipamentos terminais de telecomunicações (excepto se tiverem também uma função de rádio). Com esta exclusão, o equipamento terminal de telecomunicações passou a estar no âmbito da Directiva da Compatibilidade Electromagnética e da Directiva do Material Eléctrico de Baixa tensão.
- *kits* de avaliação destinados a profissionais para ser utilizados apenas em instalações de investigação e desenvolvimento, para esses fins.

Sucede que a revisão daquelas Normas Harmonizadas (*num total de 170 de acordo com o Programa de trabalhos da ETSI, sem contar com a listagem das normas relevantes de ECM e LVD para efeitos de RED*) se atrasou de tal forma que os fabricantes estão com dificuldades em utilizar as referências às normas e a *self-declaration* (módulo A do Anexo II) como procedimento de avaliação da conformidade, correndo por isso o risco de serem *empurados* para a intervenção de organismos notificados (*third-party certification*) como condição para a colocação de produtos no mercado, processo que é significativamente mais caro e moroso.

Esta dificuldade é facilmente constatável se atentarmos nas datas de *Primeira Publicação* (extremamente recente) da maioria das normas constantes da mais actual Lista de Normas Harmonizadas publicada pela Comissão Europeia para execução da Directiva 2014/53/UE ([aqui](#)), que também remetemos em anexo.

A DIGITAL EUROPE tem vindo a instar a Comissão Europeia para a necessidade de ser concedido mais tempo de modo a que o resultado desta dessincronização das instituições não signifique tão só mais custos e burocracia para as empresas, tendo a AGEFE – que se mantém atenta ao evoluir da situação - alertado já vivamente, por duas vezes, o Governo português e a ANACOM, para a necessidade de se encontrar uma solução *europeia* para o problema.

#### 4. Regime sancionatório

Outro dos aspectos que merece atenção neste Decreto-Lei nº 57/2017 é o **regime sancionatório**, que é enformado, como se destaca no Preâmbulo, “*de acordo com o que decorre do regime quadro das contraordenações do sector das comunicações*”, circunstância que, por via da técnica legislativa utilizada, confere ao regime contraordenacional um relevo substancialmente maior do que aquele que vinha assumindo no regime anterior.

#### 5. Guias de Aplicação

Por último, chamamos a atenção para o ***Guide to the Radio Equipment Directive 2014/53/EU - Version of 19th May 2017***, disponibilizado pela Comissão Europeia ([aqui](#) e em anexo) depois de intensa consulta sobre a matéria aos *stakeholders* europeus, e que, juntamente com o ***Guia Azul sobre a Aplicação das Regras da UE em matéria de Produtos*** ([aqui](#)), constitui a referência principal para a generalidade das questões e das dúvidas relativas à aplicação desta legislação.

Nota final – fazemos notar que se trata de um lapso evidente a referência que é feita ao Decreto-Lei nº 31/2017, de 22 de Março, no Artigo 2º, nº 2 e no Artigo 4º, nº 1, alínea a). A menção correcta é ao Decreto-Lei nº 21/2017, de 21 de Fevereiro, que transpôs a Directiva do Material Eléctrico de Baixa Tensão (Directiva nº 2014/35/UE) – ver Circular AGEFE nº 5/2017.

Com os nossos melhores cumprimentos.

*José Valverde*  
Director Executivo